

Art. 4 - Após a observância do artigo 3, deverá ser atualizado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF.

Art. 5 - Esta Decisão entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA  
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES  
Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 18, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca da prorrogação da suspensão de prazos administrativos no âmbito deste CRF-SP em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 31, do Regimento Interno do CRF-SP, que permite ao Presidente desta Autarquia decidir "ad referendum" do Plenário quando configurada a hipótese de urgência ou perecimento de direito;

CONSIDERANDO a manutenção da situação fática e jurídica descrita na Portaria CRF-SP nº 15, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, visando à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, tudo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, resolve:

Art. 1º- Fica prorrogada a suspensão, por 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, dos prazos processuais relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFF nº 596, de 21/02/2014), processos administrativos de autuações (Resolução CFF nº 566, de 06/12/2012) e processos administrativos disciplinares que tramitam no âmbito da Autarquia.

Art. 2º- Fica prorrogada a suspensão, por 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, da realização de audiências e demais atos processuais relativos aos processos ético-disciplinares, devendo a Secretaria das Comissões de Ética proceder à sua redesignação, em tempo hábil, tão logo seja cessada a referida suspensão.

Art. 3º O CRF-SP irá monitorar diariamente as providências necessárias para enfrentamento do tema, atento também à manutenção da continuidade do serviço público.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e Plenário do CRF-SP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

MARCOS MACHADO FERREIRA

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2020

Revoga a Resolução CREMERS nº 03/2019, publicada em 13 de agosto de 2019 na Seção 1 do DOU, que dispunha sobre a anotação de registros dos certificados de Médico do Trabalho no âmbito do CREMERS

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício CFM nº 10517/2019 - COJUR;

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à Administração Pública para revogar seus próprios atos por motivo de oportunidade e conveniência; e

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CREMERS nº 03/2019, que dispunha sobre a anotação de registros dos certificados de Médico do Trabalho no âmbito do CREMERS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 36, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, e CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, em 20.03.2020, pelo Decreto Legislativo nº 6, o Governo Federal decretou estado de calamidade pública, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.862/13.03.2020 e nº 64.864/16.03.2020, impôs medidas preventivas para combate da pandemia, e pelo Decreto nº 64.881/22.03.2020, impôs a quarentena (isolamento social) em todo Estado;

CONSIDERANDO que, embora a quarentena tenha sido prorrogada, pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.994/28.05.2020, ficou estabelecida a retomada gradual, e diferenciada por regiões, das atividades;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo Decreto nº 59.473/29.05.2020, também estabeleceu critérios para retomada das atividades, conquanto mantenha a quarentena;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades econômico-sociais, em sintonia com o controle da pandemia;

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, como medida de precaução para coibir a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecido o "Plano de Ação de Trabalho e Atendimento", objetivando o retorno às atividades do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no âmbito de sua Sede e suas Seccionais, observados os critérios e medidas preventivas determinadas nos decretos estadual e municipais vigentes.

Parágrafo único. Nas Seccionais localizadas fora da cidade de São Paulo, observar-se-á os critérios estabelecidos pelo Decreto estadual nº 64.994/28.05.2020, bem como a legislação municipal aplicável à cidade em questão.

Artigo 2º O atendimento presencial ao público externo é restabelecido pelo período diário de 6 (seis) horas, de 2ª a 6ª feiras, iniciando-se às 9h e finalizando-se às 15h, ininterruptamente, com agendamento prévio através do site [www.crosp.org.br](http://www.crosp.org.br).

§ 1º - O agendamento deverá observar o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada posto de atendimento existente, bem como deverá indicar o assunto, ainda que sucintamente, para maior agilidade e menor tempo de exposição.

§ 2º - Cada posto de atendimento deverá observar o distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre si.

§ 3º - O atendimento presencial, por parte do funcionário do CROSP, deverá ser realizado com os EPIs específicos para a prevenção do COVID-19, bem como higienização com álcool em gel, produtos que serão fornecidos pelo CROSP.

Artigo 3º Nos setores onde o atendimento presencial ao público externo é atividade única ou preponderante, as respectivas chefias deverão elaborar escala de rodízio entre os membros da equipe, com os seguintes critérios:

I - alternância de atividades presenciais com atividades à distância (home office), quando possível;

II - quando não possível estabelecer a alternância, o dia não trabalhado presencialmente será abonado;

III - para elaboração da escala, deverá ser observada a dimensão do local de trabalho, para manutenção do distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre os funcionários;

IV - também deverá ser observado se o funcionário utiliza transporte público, de forma a privilegiar o horário de entrada e saída com menor fluxo de pessoas.

Parágrafo único. A jornada diária de trabalho do funcionário é a contratual, ainda que, pelas peculiaridades atuais (escala e revezamento), não alcance a jornada semanal total.

Artigo 4º Nos setores onde o atendimento presencial ao público externo é reduzido ou inexistente, as respectivas chefias deverão elaborar escala de rodízio entre os membros da equipe, com os seguintes critérios:

I - alternância de atividades presenciais com atividades à distância (home office), se houver possibilidade e se o número de membros da equipe for superior a dez pessoas ou o local de trabalho mostrar-se reduzido em face do distanciamento mínimo necessário;

II - quando não possível estabelecer a alternância, o dia não trabalhado presencialmente será abonado;

III - para elaboração da escala, deverá ser observada a dimensão do local de trabalho, para manutenção do distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre os funcionários;

IV - também deverá ser observado se o funcionário utiliza transporte público, de forma a privilegiar o horário de entrada e saída com menor fluxo de pessoas.

Parágrafo único. A jornada diária de trabalho do funcionário é a contratual, ainda que, pelas peculiaridades atuais (escala e revezamento), não alcance a jornada semanal total.

Artigo 5º Os funcionários inseridos no "grupo de risco" (acima de 60 anos ou portadores de comorbidades) deverão necessariamente desenvolver suas atividades à distância (home office), com controle de atividades pela chefia imediata.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de atividades à distância, serão concedidas férias antecipadas e/ou uso do banco de horas (se houver).

Artigo 6º As chefias de cada setor, quando em atividades presenciais, deverão estabelecer escala de horário para uso do refeitório, considerando-se a capacidade máxima de 8 (oito) usuários por vez, com sincronia entre os setores.

Artigo 7º As atividades fiscalizatórias, quando não possível a realização à distância, serão decididas individualmente pela Diretoria e Supervisão da Fiscalização.

Artigo 8º Não haverá marcação de controle digital do horário dos funcionários, devendo a chefia imediata exercer tal supervisão.

Artigo 9º A escala de atividade presencial e à distância, bem como os horários de entrada e saída e de intrajornada, deverão ser comunicados ao setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O controle de horário, por parte das chefias, deverá ser diário, com envio ao setor de Recursos Humanos quinzenalmente.

Artigo 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se eventuais disposições conflitantes.

MARCOS JENAY CAPEZ

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



## Baixe o app do DOU

Nas lojas

